

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDANTE: SECRETARIA GERAL DE GABINETE DO PREFEITO

1 – OBJETO

Estudo Técnico Preliminar que visa a contratação da empresa **SHEIK TOCANTINENSE LTDA** tem como finalidade viabilizar a apresentação musical no dia 19 de fevereiro de 2026, na Orla Municipal, em comemoração aos 35 anos de emancipação política do município de Lagoa da Confusão.

2 – DA IMPORTÂNCIA DOS EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

O Município de Lagoa da Confusão/TO possui relevante importância histórica, econômica e social no contexto regional, destacando-se especialmente por sua vocação agrícola, pelo crescimento populacional e pela diversidade cultural que marca sua trajetória desde a emancipação política. Ao longo de seus 35 anos de existência, o município consolidou-se como polo de desenvolvimento regional, fruto do esforço de sua população e da atuação contínua do Poder Público na promoção de políticas voltadas ao progresso econômico, social e cultural.

A comemoração do aniversário de emancipação política constitui um momento simbólico de grande significado para a comunidade local, representando a celebração da história, das conquistas e da identidade cultural do município. Trata-se de uma data que fortalece o sentimento de pertencimento da população, promove a integração social e valoriza os aspectos culturais que caracterizam Lagoa da Confusão. Nesse contexto, a realização de eventos comemorativos, especialmente apresentações artísticas e musicais, mostra-se essencial para assegurar uma celebração à altura da importância da data.

A promoção de um show artístico em espaço público, como a Orla Municipal, configura-se como uma ação estratégica de lazer e inclusão cultural, garantindo o acesso gratuito da população às manifestações artísticas e proporcionando momentos de confraternização, entretenimento e bem-estar social. Para muitos munícipes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, tais eventos representam uma das poucas oportunidades de acesso a atividades culturais de grande porte, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a democratização da cultura.

Além do impacto social e cultural, o evento comemorativo exerce papel relevante no fomento ao turismo e à economia local. A realização de um show artístico de grande atratividade contribui para a mobilização de visitantes de municípios vizinhos e de outras regiões, ampliando o fluxo turístico durante o período festivo. Esse movimento reflete diretamente no aquecimento da

economia local, beneficiando setores como comércio, alimentação, hospedagem, transporte e prestação de serviços, gerando renda e oportunidades para a população.

Ressalta-se, ainda, que eventos dessa natureza fortalecem a imagem institucional do município, ampliam sua visibilidade no cenário regional e consolidam Lagoa da Confusão como destino apto à realização de grandes eventos culturais. A escolha de atração artística com reconhecimento e capacidade de mobilização popular é fator determinante para o sucesso da programação, exigindo, portanto, a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na produção e execução de eventos artísticos e culturais.

Diante do exposto, a contratação de show artístico para as comemorações dos 35 anos do Município de Lagoa da Confusão/TO revela-se necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público, promover lazer e cultura à população, fortalecer a identidade cultural local, incentivar o turismo e impulsionar o desenvolvimento econômico, garantindo que a celebração do aniversário da cidade ocorra de forma organizada, segura e condizente com a relevância histórica da data.

3 - JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para a realização do evento comemorativo alusivo aos 35 anos de emancipação política do Município de Lagoa da Confusão/TO mostra-se necessária para atender à programação oficial do aniversário da cidade, a ser celebrado em 19 de fevereiro de 2026. Trata-se de uma data de grande relevância histórica, cultural e social, que simboliza a trajetória, as conquistas e o fortalecimento da identidade do município. O evento comemorativo constitui uma das principais manifestações culturais locais, reunindo moradores, visitantes e turistas, além de fomentar o turismo, a economia local e a valorização das tradições culturais.

A empresa **SHEIK TOCANTINENSE LTDA** foi selecionada por sua reconhecida atuação na área de produção e organização de eventos artísticos e culturais, apresentando estrutura técnica, logística e artística compatível com a dimensão do evento. Sua contratação visa garantir a qualidade da apresentação musical e o cumprimento dos requisitos técnicos necessários à realização do espetáculo, conforme planejamento do evento.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada execução da programação comemorativa, assegurando qualidade, segurança e eficiência na realização do evento, em consonância com o interesse público e com os objetivos institucionais da Administração Municipal, celebrando de maneira digna e significativa os 35 anos do Município de Lagoa da Confusão/TO.

4- DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO E PARCELAMENTO DOS PAGAMENTOS

Sabe-se que desde a edição da antiga Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) já havia exigência por parte do setor artístico pelo pagamento antecipado de parte ou de todo o valor da apresentação. É de conhecimento popular que nenhum artista realiza o trabalho sem ter ciência do valor que será recebido, sobretudo no ambiente público, caracterizado pela higidez e solenidade para a liberação de pagamentos, que ocorrem ordinariamente após a comprovação da realização do serviço.

Ciente de tal necessidade, o legislador na nova lei de licitações incluiu dentre seus dispositivos, artigo que dispõe expressamente sobre o pagamento antecipado de valores decorrentes de contratações públicas. Vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Assim, a Lei 14.133/2021 passou a prever que excepcionalmente será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. **A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias.** (Acórdão 3614/2013 – Plenário)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário)

Sendo assim, levando em consideração a natureza dos serviços que serão prestados e a hipótese premente de se exigir a antecipação de pagamentos, há de reconhecer esta possibilidade para o objeto acima epigrafado, sobretudo pela expressa previsão legal do § 1º, art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - CONCLUSÃO

Com a presente contratação o município pretende proporcionar a sua população e aos turistas momentos de lazer e integração possibilitando o aquecimento do comércio local.

Da análise detida da realidade atual do município, e de acordo com as informações supracitadas, esta Secretaria conclui pela necessidade de realizar a contratação do mencionado artista para apoiar durante a cavalgada no município de Lagoa da Confusão – TO.

Lagoa da Confusão – TO, 06 de fevereiro de 2026

TEREZINHA RODRIGUES
MOTA SOARES:96274166149

Assinado de forma digital por
TEREZINHA RODRIGUES MOTA
SOARES:96274166149
Dados: 2026.02.06 16:10:48 -03'00'

Terezinha Rodrigues Mota Soares

Secretária Executiva De Gabinete